

LEI Nº 433 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**— Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Empresa Força e Luz Alegre Veado S/A, pelo excesso de fornecimento de iluminação pública extra contratual as seguintes tarifas:~~

~~I— Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por vela/mês durante o período de 1957 até dezembro de 1961, sem juros de mora;~~

~~II— Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) por vela/mês a partir de janeiro de 1962.~~

~~**Art. 2º**— Fica igualmente autorizado, a abrir o crédito especial para atender o pagamento da despesa.~~

~~**Art. 3º**— Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 12 de dezembro de 1961.

~~EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR~~
~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.